

MARIA ROSA LAZINHO, RG nº 9826458, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MIGUEL BIAZZO NETO. (Decisão nº 3407/2009);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 2/10/2009

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: FATIMA APARECIDA BREGULA
RG: 10394382 Matrícula: 9163
Gratificação: Secretário Parlamentar II
Cessada a partir de: 01.10.2009
Nome: MARCO ANTONIO OLIVEIRA ROCHA DA SILVA JUNIOR
RG: 32903523-X Matrícula: 19425
Gratificação: Assessor Técnico de Gabinete
Cessada a partir de: 02.10.2009
Nome: MIGUEL BIAZZO NETO
RG: 76011105 Matrícula: 20572
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Cessada a partir de: 02.10.2009

ATRIBUINDO, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO THADEO
RG: 5744952-1
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Nome: DANILO DELLAMONICA MENDONÇA
RG: 35485984-5
Gratificação: Secretário Parlamentar II
Nome: INACIO VALDENIDES SOUSA
RG: 11252311
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar
Nome: MIGUEL BIAZZO NETO
RG: 76011105-7
Gratificação: Assessor Técnico de Gabinete

DECLARANDO que a gratificação de representação atribuída a:

Nome: VANIA DORA MADONA VAZ
RG: 13924490-6 Matrícula: 15179
Gratificação: de Assistente Legislativo Administrativo, deve ser considerada de Diretor Legislativo de Serviço, no período de 08.09.2009 a 22.09.2009 e no dia 23.09.2009, tendo em vista as Folhas de Substituição Eventual nº 147/09 e nº 154/09, do DRH.

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 1º/09/2009

Apostilando o título de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que fazem jus à incorporação de décimos das gratificações de representação, na seguinte conformidade:

ADEMAR TRINDADE CRUZ, matrícula 4452, RG: 11.287.803-9, de 10/10 (dez décimos) da Gratificação de Representação de Agente Técnico Legislativo, a partir de 01/09/2005; 9/10 (nove décimos) da Gratificação de Representação de Agente Técnico Legislativo; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 17/04/2009.

PAULA GINDRI BAES, matrícula 7931, RG: 37492541-0, de 3/10 (três décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais; 4/10 (quatro décimos) da Gratificação de Representação de Assistente Legislativo Administrativo; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico; 2/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de SOS Racismo, a partir de 20/08/2009.

JOSÉ CARLOS RAMOS, matrícula 8247, RG: 22.999.256-0, de 6/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais e 4/10 (quatro décimos) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 01/09/2005; 5/10 (cinco décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais; 5/10 (cinco décimos) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 05/06/2009.

TANIA KURACHINA AFONSO, matrícula 11196, RG: 15.676.834-3, de 8/10 (oito décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais, 1/10

(um décimo) da Gratificação de Representação de Assistente Legislativo Administrativo e 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 01/09/2005; 2/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Assistente Legislativo Administrativo; 7/10 (sete décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços operacionais a partir de 08/09/2008; 6/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais; 3/10 (três décimos) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Assistente Legislativo Administrativo, a partir de 08/09/2009.

MARISA FAVA PIMENTEL, matrícula 12324, RG: 8.538.626, de 6/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais; 3/10 (três décimos) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico a partir de 08/09/2008; 6/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais; 4/10 (quatro décimos) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 08/09/2009.

GILSON DE PAULA SILVA, matrícula 13252, RG: 16.406.729, de 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico; 9/10 (nove décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos, a partir de 15/04/2009.

FÁTIMA MÔNICA BRAGANTE DINARDI, matrícula 13591, RG: 6.305.213-1, de 4/10 (quatro décimos) da Gratificação de Representação de Agente Técnico Legislativo; 6/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 26/03/2009.

MARIANA ESTEVAM, matrícula 15146, RG: 6.657.640-4, de 7/10 (sete décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 12/11/2008.

MARIA CRISTINA DA SILVA ABRÃO, matrícula 8500, RG: 11.942.210, de 10/10 (dez décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, a partir de 01/09/2005; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico; 9/10 (nove décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, a partir de 02/08/2009.

ISAIAS JOSE DE SOUZA, matrícula 8711, RG: 16.475.512-3, de 10/10 (dez décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, a partir de 01/09/2005; 9/10 (nove décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Diretor Legislativo de Serviço, a partir de 14/07/2008; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico; 8/10 (oito décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos; 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Diretor Legislativo de Serviço, a partir de 14/07/2009.

WILMA RODRIGUES LARA, matrícula 8241, RG: 18.205.521, de 10/10 (dez décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, a partir de 01/09/2005; 9/10 (nove décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos e 01/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 21/06/2008; 8/10 (oito décimos) da Gratificação de Representação de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos e 2/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de Consultor Técnico, a partir de 21/06/2009.

RETIFICAÇÃO

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estender e de se empregar maior agilidade e eficiência na prestação da assessoria e consultoria jurídica aos órgãos da administração da Assembléia Legislativa, DECIDE:

Artigo 1º - Poderão ser lotados nos Gabinetes da Mesa, da Liderança do Governo, da Liderança da Minoria e nos Gabinetes do Secretário Geral de Administração e do Secretário Geral Parlamentar, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições contidas no Ato nº 27, de 17 de setembro de 2001.

(Ato nº 05/2009);

(Republicado por ter saído com incorreções);

TC 299/015/09

Prefeitura Municipal de Guzolândia
Relator: Fúlvio Julião Biazzi
TIP: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
TC 944/001/09
Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
Relator: Robson Marinho
TC 1175/004/09
Fundação Educacional do Município de Assis
Relator: Fúlvio Julião Biazzi
TC 1289/004/09
Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista
Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho
TC 1288/004/09
Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista
Relator: Antonio Roque Citadini
TC 1681/003/09
Prefeitura Municipal de Itatiba
Relator: Renato Martins Costa
TC 1680/003/09
Prefeitura Municipal de Itatiba
Relator: Antonio Roque Citadini
TC 1618/003/09
Faculdade de Medicina de Jundiáí
Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga
TC 1632/003/09
Escola Superior de Educação Física de Jundiáí
Relator: Fúlvio Julião Biazzi

TC 775/013/09

Prefeitura Municipal de Santa Ernestina
Relator: Robson Marinho
TC 1034/008/09
Prefeitura Municipal de Neves Paulista
Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho
TC 636/011/09
Prefeitura Municipal de Riolândia
Relator: Renato Martins Costa
TC 300/015/09
Prefeitura Municipal de Guzolândia
Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho
TC 1055/008/09
Prefeitura Municipal de Irapuã
Relator: Fúlvio Julião Biazzi
TIP: APOSENTADORIA
TC 31158/026/09
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
Relator: Robson Marinho
TC 1226/004/09
Instituto de Previdência dos Serv. Publ. do Munic. de Assis
Relator: Antonio Roque Citadini
TC 1677/003/09
Prefeitura Municipal de Itatiba
Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga
TC 1923/003/09
Instituto Previdência Serv. Publ. Municipais Hortolândia
Relator: Fúlvio Julião Biazzi
TIP: PENSÃO MENSAL
TC 945/001/09
Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
Relator: Renato Martins Costa
TC 31157/026/09
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga
TC 1225/004/09
Instituto de Previdência dos Serv. Publ. do Munic. de Assis
Relator: Robson Marinho
TC 1922/003/09
Instituto Previdência Serv. Publ. Municipais Hortolândia
Relator: Robson Marinho
TIP: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR
TC 984/001/09
Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ar
Relator: Renato Martins Costa
TC 878/001/09
Prefeitura Municipal de Avanhandava
Associação dos Serviços de Saúde e Social de Avanhandava
Relator: Robson Marinho
TC 937/001/09
Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
Associação Hospitalar de Santópolis do Aguapeí
Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho
TC 582/007/09
Prefeitura Municipal de São Sebastião
Ambiental Litoral Norte
Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga
TC 24010/026/09
Gabinete do Secretário e Assessorias
Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo
Relator: Renato Martins Costa
TC 1143/004/09
Prefeitura Municipal de Pompéia
Associação de Convivência do Idoso de Pompéia
Relator: Robson Marinho
TC 1985/003/09
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa
Relator: Antonio Roque Citadini
TC 1986/003/09
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista
Relator: Fúlvio Julião Biazzi
TC 1987/003/09
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Nove de Julho
Relator: Fúlvio Julião Biazzi
TC 1988/003/09
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Acadêmicos
Relator: Robson Marinho
TC 1989/003/09
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial
Relator: Antonio Roque Citadini
TC 1412/002/09
Prefeitura Municipal de Dois Córregos
Sociedade Instrução e Socorros
Relator: Renato Martins Costa
TC 1573/009/09
Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu
Associação dos Moradores do Município de Barra do Chapéu
Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho
TC 1056/008/09
Prefeitura Municipal de Irapuã
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte
Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga
TC 1057/008/09
Prefeitura Municipal de Tanabi
Cáritas Paroquial Nossa Senhora Conceição
Relator: Robson Marinho
TIP: REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL
Doc 34792/026/09
Patercon Construções e Serviços Ltda.
Prefeitura Municipal de Guarujá
Relator: Antonio Roque Citadini
Doc 34831/026/09
TDTrans Tecnologia Digital Serviços e Comércio Ltda
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Relator: Renato Martins Costa
Doc 34871/026/09
Jundia Transportadora Turística Ltda.
Prefeitura Municipal de Olímpia
Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho
Doc 1449/005/09
Thânia Suely dos Santos
Prefeitura Municipal de Caiuá
Relator: Robson Marinho
Doc 34912/026/09
CTP Construtora Ltda.
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Relator: Renato Martins Costa

PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -30/09 A 01/10

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

TIP: CONTRATO
Num. da Origem: 6327/2009 - TC 290/012/09
Prefeitura Municipal de Peruíbe
Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho
TIP: RELATÓRIO DE AUDITORIA
TC 34596/026/09
Departamento Administração-Coord. Reintegração Soc.

Cida
Relator: Robson Marinho
TC 34596/026/09
Departamento Administração-Coord.Reintegração Soc. Cida
Relator: Robson Marinho
TC 34596/026/09
Departamento Administração-Coord.Reintegração Soc. Cida
Relator: Robson Marinho
TIP: REPRESENTAÇÃO
Num. da Origem: 2435/2009 - TC 27060/026/09
Ministério Público
Fernando Grella Vieira
Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga
TIP: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
TC 706/011/09
Câmara Municipal de Álvares Florence
Relator: Antonio Roque Citadini
TIP: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR
TC 954/001/09
Prefeitura Municipal de Zacarias
Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama
Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga
TC 1058/008/09
Prefeitura Municipal de Catanduva
Grêmio Catanduvense de Futebol
Relator: Robson Marinho

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Expediente: TC - 001345/010/09.
Representante: INTERMOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. Advogados: Luiz Roberto Buzolin Junior (OAB/SP 236.866) e Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595). Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO. Prefeito: José Geraldo Garcia. Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 26/2009 (Processo Administrativo nº 3382/2009). Vistos.

1. Cuida-se de representação oferecida pela empresa INTERMOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, em face do edital de Tomada de Preços nº 26/2009 aberto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO, que tem por objeto a “aquisição de 05 (cinco) veículos OK e 05 (cinco) motocicletas OK, todos devidamente adaptados e equipados para uso da Guarda Civil Municipal e Departamento de Trânsito, conforme especificações em anexo”, estando marcado o dia 07 de outubro p.f. para a abertura das propostas.

2. A denunciante pediu, em resumo, a suspensão do certame para correção das seguintes irregularidades e ilegalidades contidas no correspondente edital:

2.1) “a exigência pela Prefeitura em obrigar seus participantes a obter o CRC dias antes do pregão é algo totalmente improcedente, uma vez que tal fato não é permitido” pela Lei de Licitações;

2.2) ao requerer como características mínimas das motocicletas zero Km pretendidas, conforme o Anexo II, além do modelo 2009/2009 de fabricação nacional e tipo “off road”, a cor branca (pintura sólida), o combustível a gasolina, motor de quatro tempos com injeção eletrônica e potência a partir de 150 cc, dentre outros, o ato está dando amplo favorecimento a 2 (dois) fabricantes (marcas Honda e Yamaha), podendo tais especificações serem comparadas com as dos modelos Honda XRE300 e

Yamaha Lander 250, prejudicando a participação de outros licitantes e, assim, diminuindo a concorrência e aumentando o valor pago pelo produto;

2.3) para agravar a situação acima descrita, um único concorrente seria beneficiado, pois a fabricante Honda utiliza uma política própria de divisões regionais de atuação de concessionárias, impedindo que uma concessionária ou revendedora de uma região venda motocicletas em outra; e

2.4) finalmente, tentou vários contatos com a denunciada a fim de resolver a situação, contudo, sem obter sucesso.

Feito o relatório, passo a decidir.

3. Inicialmente, afasto a apontada ilegalidade decorrente da cláusula 7.2, que respeita a normatividade contida no artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, valendo destacar que esse tema já se encontra pacificado pela doutrina e jurisprudência, a cujas interpretações a Prefeitura de Salto, logicamente, deve ficar atenta e seguir.

4. Ao contrário de outros casos apresentados anteriormente, como por exemplo, o TC 001195/010/09, desta feita as assertivas que informam o pedido da representante não se me afiguram suficientes para motivar o pleiteado conhecimento liminar, mormente em sede de Exame Prévio de Edital. Para tanto, como se sabe, há de haver flagrante contrariedade ao direito, a ponto de comprometer irreversivelmente direitos subjetivos e prejudicar o interesse público.

5. Na verdade, o presente se assemelha à outra situação, que já foi decidida recentemente com o arquivamento do TC 001290/010/09 (DOE de 23/09/09), por falta de fundamentação hábil sobre o alegado direcionamento. Lá como aqui, limitou-se a representante a mencionar dois modelos de motocicletas que seriam favorecidas a partir da descrição dos veículos licitados, o que, por si só, não significa muito. De fato, nos termos do edital inquinado, de acordo com a inicial, o que se vê é o detalhamento mínimo dos veículos automotores, o que parece absolutamente normal para a caracterização do bem pretendido pela Administração, não evidenciando qualquer sorte de tratamento contrário à isonomia.

6. Ademais, também neste caso os parâmetros apontados na representação não buscam demonstrar a inexistência de outros veículos com as características descritas no instrumento impugnado, indicando, pelo contrário, duas marcas que supostamente contariam com a preferência da representada, as quais, a propósito, de há muito estão estabelecidas no mercado brasileiro. Ainda que assim não fosse, a informação aqui veiculada pela representante bastaria para se concluir que ao menos duas licitantes gozariam de condições de disputa, o que já bastaria para conferir ao menos um princípio de competitividade ao certame.

7. Diante do exposto, não subsistindo os argumentos mencionados, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por INTERMOTORS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, negando, assim, o processamento da matéria como Exame Prévio de Edital e determinando o arquivamento do expediente, conforme autoriza o art. 218, § 1º, “in fine”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o Cartório, previamente, remeter à Diretoria competente para fins de anotação.

Publique-se.
Data: 02/10/09.